



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Movimentos Sociais e Serviço Social.

### O PAPEL DO MOVIMENTO SINDICAL NO CONTEXTO DE CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA: O ENFRENTAMENTO DO SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO CEARÁ À PEC Nº 06/2019

Dalila Rodrigues de Sousa<sup>1</sup>  
Margarida Ravenna Guimarães Chaves<sup>2</sup>  
Lidiane Ramos Lima<sup>3</sup>

**Resumo:** Atualmente, no centro dos ataques à Previdência Social, encontra-se a Proposta de Emenda à Constituição Federal - PEC 06/2019. O presente trabalho tem por objetivo central apresentar estratégias de enfrentamento por parte do Sindicato dos Assistentes Sociais do Ceará, no contexto de Contrarreforma, tomando por base uma ação interventiva, configurando suas múltiplas formas de atuação coletiva junto à categoria.

**Palavras-chaves:** Seguridade Social; Previdência; PEC 06/2019; Movimento sindical.

**Abstract:** Nowadays, at the center of the attacks on Social Security, is the Proposal for Amendment to the Federal Constitution - PEC 06/2019. The aim of this study is to present the coping strategies of the Union of Social Workers of Ceará, based on an intervention. Thus, configuring their multiple forms of collective action with the category.

**Keywords:** Social Welfare; Social security; PEC 06/2019; Trade-union movement.

#### INTRODUÇÃO

O movimento sindical tem exercido historicamente papel fundamental na organização da classe trabalhadora para a luta por uma sociedade justa e democrática, pressionando pela ampliação dos direitos individuais e coletivos ainda hoje estreitos em muitos países, entre os quais o Brasil.

Nas últimas décadas, o Movimento Sindical brasileiro, além da organização e defesa dos direitos da classe trabalhadora, tem exercido um importante papel na vida política nacional. Destaca-se sua atuação no combate à ditadura e na luta pela redemocratização do país, nas campanhas pelas eleições diretas para presidente da República, pela convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte e, mais recentemente, no enfrentamento aos sucessivos ataques aos direitos sociais impostos pelo governo Temer, como a Reforma Trabalhista, Lei da Terceirização irrestrita,

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social. Sindicato dos Assistentes Sociais. E-mail: <ravennagc@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social. Sindicatos dos Assistentes Sociais do Ceará. E-mail: <ravennagc@hotmail.com>.

<sup>3</sup> Profissional de Serviço Social. Sindicatos dos Assistentes Sociais do Ceará. E-mail: <ravennagc@hotmail.com>.

Emenda Constitucional nº 95 que congela as despesas primárias por vinte anos e, atualmente no governo Bolsonaro, o Projeto de Emenda à Constituição Federal - PEC 06/2019, em tramitação no Congresso Nacional, trazendo profundas alterações na Seguridade Social brasileira, em especial nas políticas de Previdência e Assistência Social.

Vivenciamos, portanto, um cenário no qual conquistas civilizatórias são ameaçadas por uma onda de retrocessos sociais que colocam em cheque os direitos sociais historicamente conquistados. Contraditoriamente, em tempos de crise os sindicatos ganham maior importância, exigindo-se uma atuação mais efetiva junto às suas bases. Nesse sentido, face aos desafios contemporâneos no exercício do movimento sindical e na qualidade de membro da diretoria do Sindicato dos Assistentes - SASEC, o presente trabalho visa compartilhar experiências de enfrentamento e resistência junto não só à categoria dos(as) assistente sociais, mas à classe trabalhadora como um todo. Portanto, para sistematização do trabalho, foi pautado o mesmo numa abordagem qualitativa, tendo em vista, que fora tomado como expressão da intervenção cotidiana, a função pedagógica do Serviço Social, sobretudo, a ação participante nas atuações e militância. Portanto, nos rumos de uma proposta para além das análises explicativas, o trabalho de cunho mais ativo, tem um norte a partir da inseparabilidade entre o conhecer e o fazer, entre o pesquisar e o intervir, haja vista que, como sugerem Passos e Barros (2010), toda pesquisa é uma intervenção.

Para apresentação dos elementos de análise da temática em questão, o presente trabalho foi estruturado, para fins didáticos, nos seguintes pontos: A Previdência no modelo de Seguridade Social atual, onde é possível compreender o modelo de Seguridade Social assegurado na Constituição Federal de 1988, tendo como base suas conquistas e limites conforme explana Boschetti (2009), bem como, os constantes ataques ao seu financiamento a partir da apropriação do Fundo Público no contexto de ajuste fiscal, conforme aborda Evilásio Salvador (2010). Em seguida, é feita uma análise da PEC 06/2019, compreendendo as mudanças e os impactos, onde são elencados os principais pontos da proposta do governo, bem como as consequências para a classe trabalhadora a partir de dados apresentados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. Na sequência, são compartilhadas as estratégias de enfrentamento e resistência por parte do Sindicato dos Assistentes Sociais do Ceará – SASEC, com vistas a desconstruir o discurso falacioso do governo, que vende a reforma como pré-condição para retomada do crescimento econômico, jogando para os trabalhadores todo o peso do ajuste fiscal. Por fim, tecemos algumas conclusões que não objetivam esgotar o debate da temática, muito pelo

contrário, visam suscitar reflexões a partir de um novo olhar trazido pelo movimento sindical.

## 2 A PREVIDÊNCIA NO MODELO DE SEGURIDADE SOCIAL ATUAL

A Constituição Federal de 1988 no art. 6º estabelece quais os direitos sociais, elencando entre eles o direito à previdência social. Antes no art. 3º estabelece entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Assim, como a Previdência Social se fulcra no princípio da solidariedade, ela constitui-se num dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

A Carta Magna estabelece ainda o conceito de Seguridade Social como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, à **previdência** e à assistência social” (grifo nosso), conforme prevê seu artigo 194.

As receitas do orçamento da Seguridade Social são compostas por múltiplas fontes de financiamento, definidas no artigo 195 da Constituição Federal de 1988: pelas contribuições previdenciárias do empregador, das empresas e entidades a elas equiparadas; contribuições previdenciárias dos segurados; contribuições sobre a receita, o faturamento e o lucro; contribuições sobre a receita de concursos de prognósticos; contribuições do importador de bens ou serviços, ou de quem a lei a ele equiparar. De relevante impacto nos “resultados” econômicos, a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) respondem por mais de cinquenta por cento do orçamento da Seguridade Social.

Essa diversificação na base de financiamento e garantia de receitas vinculadas ao orçamento da Seguridade Social, atribuindo-lhe a devida prioridade, representou um das grandes inovações da Constituição de 1988. Esse orçamento é único, não havendo segregação entre as áreas da previdência, da saúde e assistência, em conformidade com a esperada integração das ações a serem executadas.

Contudo, para Salvador (2010) o fundo público ocupa um papel relevante na articulação das políticas sociais e na sua relação com a reprodução do capital, sendo uma questão estrutural do capitalismo. O orçamento público, como a parte mais visível do fundo público é utilizado como instrumento de controle e direcionamento dos gastos, refletindo a correlação de forças sociais e políticas atuantes e que têm hegemonia na sociedade. Nesse sentido, o orçamento da Seguridade acaba sendo utilizado para a

sustentação da política econômica, que retira recursos sociais para o pagamento e amortização dos juros da dívida pública.

Conforme dados do DIEESE (2019), diversos são os ataques ao orçamento da Seguridade, dentre os quais podemos citar: Desoneração sobre a folha de pagamento - seu objetivo é reduzir a carga tributária paga por uma empresa em cima da folha de pagamento, substituindo a base de cálculo da contribuição, que deixa de ser a folha de pagamento e passa a ser a receita bruta das empresas; Renúncias fiscais – Segundo o Ministério da Fazenda o suposto déficit (que não será aqui discutido) da Previdência seria 40% menor sem as renúncias fiscais; Desvinculação de Receitas da União – DRU– desvincula-se 30% das contribuições sociais (exceto as contribuições de empregadores e de trabalhadores) destinadas as políticas de seguridade, para equilibrar as contas públicas e solucionar a “crise fiscal” do Estado. Isso representa em 2019, cerca de R\$ 115 bilhões de perdas (segundo o Projeto de Lei Orçamentária Anual do mesmo ano).

Além desta sangria, no lado das despesas, o orçamento da Seguridade Social encontra-se inflado por despesas que deveriam ser do orçamento fiscal, notadamente as que se referem à cobertura dos direitos previdenciários dos servidores públicos. No orçamento da seguridade social também vem ocorrendo a execução de conjunto de despesas em funções que não dizem respeito às políticas de saúde, previdência social e assistência social. (BOSCHETTI, 2009)

A Previdência é composta pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS: sistema previdenciário que protege trabalhadores e trabalhadoras vinculados à iniciativa privada e servidores e servidoras de municípios que não contam com regimes próprios. Bem como, pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que se refere à previdência de servidores e servidoras públicas de entes que contam com sistema previdenciário próprio. Além da Previdência Complementar, que pode ser aberta ou fechada.

A taxa de cobertura previdenciária proporcionada pelos esses dois regimes, com base no Anuário Estatístico da Previdência Social de 2017, anota aproximadamente 60 milhões de pessoas protegidas e 23,1 milhões de pessoas desprotegidas entre os ocupados com idades entre 16 e 59 anos. Essas estatísticas revelam que, apesar dos avanços verificados nas últimas décadas, parcela significativa dos trabalhadores ainda se encontra sem cobertura previdenciária, o que deve ser agravado pelos impactos da Reforma Trabalhista implementada no final de 2017 e a Contrarreforma da Previdência, caso seja aprovada nos moldes da PEC 06/2019. (DIEESE, 2019)

Dentre os riscos que podem ser acarretados para o mercado de trabalho e a cobertura previdenciária, com a aprovação da PEC 06/2019, podemos elencar:

diminuição da parcela de trabalhadores que conseguem cumprir os requisitos para se aposentar e aumentar a parcela que depende da Assistência Social; desestimular a contribuição previdenciária; obrigar as pessoas a ficarem no mercado de trabalho por mais tempo, aumentando o desemprego e rebaixando de rendimentos; diminuir a cobertura previdenciária pela incapacidade produtiva contributiva de segmentos vulneráveis; diminuir drasticamente a taxa de reposição/valor das aposentadorias; aumentar a pobreza na velhice. (DIEESE, 2019, Nota Técnica nº 207, p.10)

É preciso considerar, portanto, que as formas de inserção ocupacional existentes no mercado de trabalho brasileiro conferem aos trabalhadores diferentes ciclos de vida laboral, o que afeta a capacidade contributiva de cada segmento da população. Assim, o Estado tem um papel importante a cumprir na garantia de previdência pública universal.

### **3 PARA COMPREENDER AS MUDANÇAS E OS IMPACTOS DA PEC 06/2019**

O mais imediato e intenso ataque do governo Bolsonaro se deu com a entrega, em 20 de fevereiro, da PEC 06/2019, denominada “Nova Previdência”, que representa o puro exemplo de retrocesso e cristaliza a retirada de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

O documento do executivo encontra-se em tramitação no Congresso, já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e atualmente encontra-se em análise na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, onde o Deputado Samuel Moreira, Relator da PEC 06/2019, apresentou, no dia 13 de junho, relatório com texto substitutivo que, embora conserve pontos importantes, altera substancialmente partes da proposta original encaminhada pelo poder Executivo.

A grande diferença da PEC 06/2019 em relação à PEC 287/2016, proposta pelo governo Temer, é que a PEC de Bolsonaro propõe uma mudança estrutural na Previdência e na Seguridade Social inscritas em nossa Constituição Federal de 1988, que são baseadas em princípios de solidariedade, universalidade, provimento público de proteção social que hoje alicerçam esse sistema de Proteção Social, alterando por princípios baseados no individualismo, na focalização das políticas públicas e na privatização da previdência. Sendo esta uma das principais alterações da proposta: ampliação do espaço de participação da iniciativa privada na Previdência Social com o Regime de Capitalização. Vale ressaltar que o relator da PEC suprimiu inteiramente a criação desse regime de capitalização individual, sendo assim retirado da proposta.

A PEC 06/2019 propunha que, por meio de lei complementar, fosse implantado um regime previdenciário no modelo de capitalização em contas individuais e alternativo ao RGPS e aos RPPSs. Este regime de capitalização, que prescinde de contribuições previdenciárias patronais (na chamada “carteira verde-amarela”), concorreria de forma predatória com os regimes públicos de repartição, que sofreriam perda de arrecadação, levando à privatização da previdência. (DIEESE, 2019, Nota Técnica nº 211, p.4-5)

Outro ponto polêmico, mas que foi mantido no relatório substitutivo, foi a desconstitucionalização da Previdência, ao permitir alterações via Lei Complementar (enquanto uma Emenda Constitucional exige o apoio de 308 deputados e 49 senadores, em duas votações em cada Casa, uma legislação complementar demanda 257 votos de deputados, em duas votações, e 41 de senadores, em uma votação)

No texto original, eram retiradas da Constituição, para definição em leis complementares (LCs), as regras paramétricas do RGPS e dos RPPSs tais como idades de concessão, carências, formas de cálculo de valores e reajustes dos benefícios. Além disso, constitucionalizava obrigações que recaiam sobre estados e municípios referentes à organização e funcionamento dos RPPSs e dos RPCs (Regimes de Previdência Complementar) dos servidores. O substitutivo mantém e aprofunda a desconstitucionalização, pois: a) remete para leis específicas dos entes públicos a definição dos parâmetros de concessão de benefícios e valores dos RPPSs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seguindo diretrizes estipuladas na Constituição; b) prevê que futura lei complementar federal deverá estabelecer normas gerais de organização e funcionamento dos RPPSs, antecipando no texto da Constituição os temas que essa legislação deverá tratar; e c) delega a leis ordinárias a fixação, em caráter permanente, de alguns parâmetros do RGPS, com destaque ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria. (DIEESE, 2019, Nota Técnica nº 211, p.2-3)

Nesse sentido, a desconstitucionalização dos parâmetros previdenciários aumenta a incerteza dos segurados em relação aos benefícios que obterão futuramente, a partir de contribuições ao sistema.

Propõe a segregação contábil do orçamento da Seguridade, determinando que as rubricas de receitas e despesas vinculadas a cada área sejam especificamente identificadas. Além de uma série de alterações como: aumento no tempo de contribuição e na idade para aposentadoria; mudanças no acúmulo de benefícios; pensões e benefícios desvinculadas do salário mínimo, à exemplo do Benefício da Prestação Continuada de idosos e pensão por morte.

#### **4 ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DO SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO CEARÁ NO CONTEXTO DE CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA**

Buscando cumprir seu papel histórico de defesa intransigente dos direitos dos trabalhadores, o movimento sindical hasteou como principal bandeira de luta barrar a aprovação do que consideramos o mais cruel ataque da atualidade: a Contrarreforma da Previdência materializada na PEC 06/2019.

Com seus 55 anos ininterruptos de história na luta e fortalecimento da categoria, Sindicato dos Assistentes Sociais do Ceará – SASEC vem intensificando sua atuação seja junto às suas bases, realizando visitas aos espaços sócio ocupacionais para debater acerca dos prejuízos aqui explanados trazidos pela Contrarreforma da Previdência. Ou seja pautando o assunto com a sociedade civil organizada, em rodas de conversa nas associações de moradores das periferias, visando popularizar o debate sobre a PEC 06/2019, desmistificando e apresentando os dados à população, que muitas vezes não tem acesso à informação.

Além disso, o SASEC vem apostando em momentos de formação política, a exemplo do I Encontro de Assistentes Sociais, momento alusivo à semana do Assistente Social, que teve como tema central “Resistência e Valorização em Tempos de Crise”, cuja mesa de abertura tratou sobre a Reforma da Previdência e suas repercussões. O seminário contou com a participação de profissionais e estudantes de Serviço Social, sindicalistas, membros de movimentos sociais e professores universitários, parlamentares, totalizando um público de mais de cem pessoas. A pluralidade do público e do debate possibilitou encaminhamentos diversos, tais como: articulação com os deputados e senadores, enviar e-mails, fazer tribuna livre, manifestações de rua, divulgar mecanismos como a calculadora do DIEESE.

Além desses espaços, os membros da diretoria do SASEC ocupam mais diversas trincheiras de luta possibilitando pautar a presente temática em espaços de participação como: Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Frente Cearense em Defesa da Seguridade Social, Fórum Estadual dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

Por fim, reforçando a dimensão político-pedagógica da profissão, o sindicato vem realizando uma série de palestras sobre a Contrarreforma da Previdência nas faculdades dos mais diversos municípios do Estado do Ceará, interiorizando e descentralizando suas ações.

## **5 CONCLUSÃO**

A Seguridade Social pode garantir mais, ou menos, acesso a direitos, quanto mais se desvencilhar da lógica do seguro e quanto mais assumir a lógica social. Conforme Salvador (2010), a arrecadação dos recursos da Seguridade Social acaba se constituindo, no atual quadro fiscal e tributário do Brasil, como uma importante fonte de composição do superávit primário, isto é, a estrutura do financiamento da Seguridade Social ajuda a compreender a configuração do fundo público no Brasil, constituindo-se, dessa forma, em um espaço de grande disputa de recursos e de poder.

Observa-se ainda que a Previdência Social, enquanto política pública constitucional integrante do tripé da Seguridade Social brasileira, tem fundamental importância em um país como o Brasil, marcado por profundas desigualdades socioeconômicas e por um mercado de trabalho caracterizado por expressivo contingente de mão de obra ocupada em atividades não protegidas ou insuficientemente protegidas. Nesse contexto, o caráter solidário e a responsabilidade de toda a sociedade e do Estado na garantia da Previdência Social são essenciais.

Nesse sentido, a PEC 06/2019 articula grandes mudanças nos princípios gerais sobre as quais foi organizado o sistema de proteção social, redefinindo o conceito de Seguridade Social. Diante disso, o SASEC hasteou como principal bandeira de luta, o combate à Contrarreforma da Previdência, por compreender que esta proposta é uma peça de destruição dos direitos sociais, representando o mais cruel ataque à classe trabalhadora brasileira.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, M. V. **A investigação em serviço social**. São Paulo: Veras Editora; Lisboa [Portugal]; CPIHTS – Centro Português de Investigação em História e Trabalho Social, 2006.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, 2009.

DIEESE. **PEC 06/2019: a desconstrução da Seguridade Social**. Nota Técnica 203. São Paulo: março 2019.

\_\_\_\_\_. **Reformas trabalhista e previdenciária podem aumentar a exclusão previdenciária e reduzir a densidade contributiva**. Nota Técnica 207. São Paulo: junho 2019.

\_\_\_\_\_. **PEC 06/2019: o substitutivo do relator da Comissão Especial**. Nota Técnica 211. São Paulo: junho 2019.

PASSOS, E.; BARROS, R. B. A cartografia como método de pesquisa-intervenção. In: PASSOS, E.; KASTRUP, V.; ESCÓSSIA, L. da (Org.). **Pista do método da cartografia**. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 17-31.

SALVADOR, Evilasio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.